

Processo: 7753/2019  
Tipo: Projeto de Resolução: 57/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 27/06/2019 16:22:07  
Procedência: Max Da Mata e Outros  
Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº1.919/2013-  
Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória para  
acrescentar os parágrafos 11º e 12º ao artigo 158.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 1.919/2013 –  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória,  
para acrescentar os parágrafos 11º e 12º ao artigo 158.**

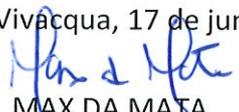
**Art. 1º.** Acrescenta os §11º e §12º ao artigo 158, da Resolução nº 1919/2013, com a seguinte redação:

**§11º** Excepcionalmente, com a indicação de pelo menos 2/3 dos vereadores da Casa, poderá ser concedida Comenda e/ou Medalha a personalidades que fizerem jus à honraria, por meio de feito internacional memorável, com grande impacto para a humanidade ou cidade de Vitória, mesmo que não prevista nas ocasiões e datas especificadas no caput deste artigo.

**§12º** A Comenda e/ou Medalha em caráter excepcional prevista no parágrafo anterior será entregue pela Câmara Municipal de Vitória em Sessão Ordinária da Casa, em data previamente agendada.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de junho de 2019.

  
MAX DA MATA  
Vereador – PSDB



**JUSTIFICATIVA**

A Comenda e a Medalha são homenagens em forma de distinção honorífica, dadas a personalidades que contribuem para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos, ações, feitos, ou influência social, política ou econômica. Concedidas pela Câmara Municipal de Vitória são destinadas a premiar pessoas que em certo momento da história realizaram trabalhos que tiveram repercussão e receberam a admiração do povo capixaba.

Por diversas ocasiões verificamos a existência de fatos e de pessoas que merecem receber homenagens à altura de seus feitos.

Dentre essas, a Comenda, é uma homenagem digna de quem, por suas ações e atitudes, fez diferença para nós capixabas, ou ainda, para a humanidade e para a cidade de Vitória.

Desta feita, entendemos que as homenagens através dos Diplomas de Honra ao Mérito, da Medalhas e das Comendas às personalidades que fizerem jus à honraria, não devem ficar adstritas as três ocasiões previstas no caput do artigo 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 1919/2013), e sim devem ser expandidas para valorar ainda mais as pessoas honradas que, através de grandes feitos, fazem a diferença para nós capixabas.

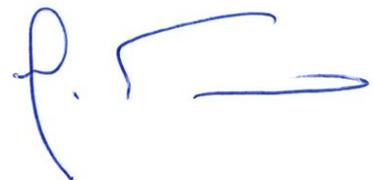
Diante de todo o exposto e da importância de que se reveste a matéria, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação, tendo em vista a importância do tema.

Vitória/ES, 17 de junho de 2019.



  
MAX DA MATA

Vereador – PSDB







## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art 157. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros, para empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa Diretora.

Art 158. Serão Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória:

- I. Dia Internacional da Mulher, em março;
- II. Título de Cidadão Vitoricense, em setembro;
- III. Comenda da Família, em dezembro.

§ 1º Como parte do programa, a Câmara Municipal fará entrega dos Diplomas de Honra ao Mérito às personalidades que fizerem jus à honraria, além das Comendas da Família aos casais homenageados.

§ 2º Em cada Sessão Legislativa o Vereador poderá indicar um só nome para receber os títulos.

§ 3º Os nomes dos homenageados deverão ser entregues ao Protocolo Geral em envelopes lacrados e distintos, em forma de requerimento.

§ 4º Deverá vir anexada, como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

onde conste relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade.

§ 5º Os requerimentos serão numerados pelo Protocolo conforme a ordem de entrada e lidos em Plenário, no Expediente, apenas o autor e o título "Proposição de Honraria".

§ 6º O Projeto de Decreto Legislativo contendo todos os nomes indicados pelos vereadores será encaminhado à Secretaria para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

§ 7º A ordem de chamada dos Vereadores para a entrega dos referidos títulos será definida por sorteio.

§ 8º A programação da Sessão a que alude o artigo anterior será elaborada pela Presidência, que designará um Vereador para falar em nome da Câmara, como orador oficial, e um representante dentre os homenageados, podendo ainda ser franqueada a palavra a uma das autoridades que componham a Mesa dos trabalhos.

§ 9º A entrega deverá ser feita pessoalmente, sendo vedada a transferência para outro Vereador.

§ 10º No caso de ausência justificada, o título ou honraria será entregue pelo proponente da Sessão, em nome do Vereador ausente.

### **Subseção Única**